

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, para a categoria indicada.

5 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento será correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, para a categoria indicada, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o local de trabalho no Hospital de São João, no Porto.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições previstas no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

6.2 — Requisitos especiais — devem os candidatos encontrar-se nas condições previstas no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Método de selecção a utilizar — provas públicas de discussão curricular, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro. Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo estas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João, e entregue no Serviço de Recurso Humanos, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao limite do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo que o emitiu, situação militar, número fiscal, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso e lugar a que se candidata, especificando o número e a data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura;
- c) Habilitações literárias/profissionais;
- d) Funções que exerce e menção do vínculo à função pública;
- e) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta se devidamente comprovados.

9 — Documentação exigida:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias/profissionais, autêntico ou autenticado;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Declaração passada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade, na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — João Augusto Moniz Garrido, técnico especialista de radiologia e técnico-coordenador dos técnicos de radiologia do Hospital de São João.

Vogais efectivos:

Isabel Maria Faria Saro de Oliveira Gomes, técnica especialista de radiologia do Instituto Português de Oncologia, S. A. — Centro Regional do Porto.

António João Teixeira Pires, técnico especialista de radiologia do Hospital de Pedro Hispano, S. A.

Vogais suplentes:

João Paulo de Almeida Silva Mendes Caldeira, técnico especialista de radiologia do Hospital Santo António, S. A.  
José Simão Alves Barbosa, técnico especialista de radiologia do Centro Hospitalar de Vila Nova Gaia.

No impedimento do presidente do júri, assumirá essas funções o 1.º vogal efectivo.

13 — Divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final — as referidas listas serão oportunamente afixadas no Serviço de Recursos Humanos deste Hospital, piso 01, e comunicadas, por ofício registado, aos interessados.

12 de Abril de 2005. — O Administrador Executivo, *Henrique Carvalho da Silva*.

12 de Abril de 2005. — O Administrador Executivo, *Henrique Carvalho da Silva*.

**Aviso n.º 4641/2005 (2.ª série).** — *Concurso interno geral de acesso para técnico especialista de 1.ª classe de radiologia da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital.* — 1 — Por deliberação do conselho de administração de 30 de Março de 2005, no uso da competência conferida pelo artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, e de harmonia com este diploma legal, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico especialista de 1.ª classe de radiologia da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal deste Hospital.

2 — Tipo de concurso — o concurso é interno geral de acesso e, como tal, circunscrito a funcionários, independentemente do organismo ou serviço a que pertençam, que satisfaçam os requisitos gerais e especiais de admissão ao mesmo abaixo discriminados.

3 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento do referido lugar e cessa com o mesmo.

4 — Conteúdo funcional — as funções a desempenhar são as constantes do n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, para a categoria indicada.

5 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento será correspondente ao escalão e índice fixados de acordo com o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, para a categoria indicada, e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central, sendo o local de trabalho no Hospital de São João, no Porto.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais — devem os candidatos satisfazer as condições previstas no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;

6.2 — Requisitos especiais — devem os candidatos encontrar-se nas condições previstas no n.º 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

7 — Método de selecção a utilizar — o método de selecção consistirá na avaliação curricular e provas públicas de discussão de uma monografia elaborada para o efeito, conforme o previsto no artigo 4.º do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro. Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

8 — Apresentação das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, em papel normalizado, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São João e entregue no Serviço de Recursos Humanos, durante as horas de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao limite do prazo fixado, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, estado civil, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência, número e data do bilhete de identidade, bem como o arquivo que o emitiu, situação militar, número fiscal, código postal e telefone);
- b) Identificação do concurso e lugar a que se candidata, especificando o número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura;
- c) Habilitações literárias/profissionais;
- d) Funções que exerce e menção do vínculo à função pública;
- e) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento;
- f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais só serão tidos em conta se devidamente comprovados.

9 — Documentação exigida:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias/profissionais, autêntico ou autenticado;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- c) Declaração passada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- d) Avaliação de desempenho de *Satisfaz*.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descrever, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — Constituição do júri:

Presidente — Maria Filomena Mesquita Oliveira, técnica especialista de 1.ª classe de radiologia do Hospital de Santo António.

Vogais efectivos:

Vítor Manuel Peres Fernandes da Cunha, técnico especialista de 1.ª classe de radiologia do Hospital de Santa Luzia, S. A., Viana do Castelo.

Maria Céu Martins Pereira, técnica especialista de 1.ª classe de radiologia do Hospital São João de Deus, S. A., Vila Nova de Famalicão.

Vogais suplentes:

Jorge Manuel Mesquita Barreto, técnico especialista de 1.ª classe de radiologia do Hospital Geral de Santo António, S. A.

Américo Mário Santos Macedo, técnico especialista de 1.ª classe de radiologia do Centro Hospitalar de Vila Nova Gaia.

No impedimento do presidente do júri, assumirá essas funções o 1.º vogal efectivo.

13 — Divulgação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final — as referidas listas serão oportunamente afixadas no Serviço de Recursos Humanos deste Hospital, piso 01, e comunicadas, por ofício registado, aos interessados.

12 de Abril de 2005. — O Administrador Executivo, *Henrique Carvalho da Silva*.

### Hospital de São Marcos

**Aviso n.º 4642/2005 (2.ª série).** — Para os devidos efeitos se publica que em virtude de Helena de Sousa Carvalho não ter respondido à notificação para entrega da documentação exigida para o seu provimento na categoria de técnica de 2.ª classe de farmácia, da carreira de pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, em cujo concurso externo de ingresso, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 2 de Maio de 2003, ficou classificada em 5.º lugar, é a mesma retirada da lista de classificação final.

14 de Abril de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Américo dos Santos Afonso*.

### Instituto da Droga e da Toxicod dependência

**Aviso n.º 4643/2005 (2.ª série).** — Através do despacho n.º 5773/2005, de 3 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2005, o Ministro da Saúde delegou competências no conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicod dependência (IDT).

Em consequência, o conselho de administração do IDT deliberou subdelegar nos elementos do conselho de administração, bem como nos delegados regionais do Norte, do Centro, de Lisboa e Vale do Tejo, do Alentejo e do Algarve e na directora-coordenadora do Departamento de Planeamento e Administração Geral, nas várias áreas de funcionamento deste Instituto, as competências para a prática dos seguintes actos:

1 — No presidente do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicod dependência, Dr. Nuno Miguel Marta de Oliveira da Silva Freitas:

1.1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

1.1.1 — As competências relativas ao procedimento de recrutamento e selecção de pessoal para os cargos de direcção intermédia, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, bem como para renovar as respectivas comissões de serviço, nos termos da lei;

1.1.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do mesmo diploma legal;

1.1.3 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriado de pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.1.4 — Autorizar a acumulação de funções ou cargos públicos, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro,

na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro, com observância do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 413/93, de 23 de Dezembro;

1.1.5 — Conceder licenças sem vencimento, com excepção da prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 100/99, de 11 de Agosto, bem como o regresso dos funcionários à actividade, nos termos referidos e tendo como base a mesma habilitação legal;

1.1.6 — Autorizar os pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, e 282/89, de 23 de Agosto;

1.1.7 — Autorizar a inscrição e a participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que ocorram fora do território nacional, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde;

1.1.8 — Autorizar a prática do horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respectiva carreira;

1.2 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

1.2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 1 500 000, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

1.2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceda € 125 000;

1.2.3 — Autorizar a realização de arrendamentos para instalação dos serviços, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, aprovar as minutas e celebrar os respectivos contratos quando a renda anual não exceda € 200 000;

1.2.4 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionalismos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, respectivamente;

1.2.5 — Autorizar despesas com seguros, não previstos no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito;

1.2.6 — Autorizar a aquisição de passes sociais em transportes colectivos para os funcionários cujas deslocações, dentro da área servida por aqueles transportes, pela sua frequência o justifiquem;

1.2.7 — Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada;

1.2.8 — Autorizar deslocações e transporte, quando em serviço oficial e a título excepcional devidamente fundamentado, por avião, no território nacional ou no estrangeiro, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, e pagamento de abonos, antecipados ou não, nos termos da legislação em vigor;

1.2.9 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços.

1.3 — No âmbito das comissões para a dissuasão da toxicod dependência:

1.3.1 — Autorizar pedidos de equiparação a bolseiro no País ou no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 28 de Agosto, e 282/88, de 28 de Agosto, relativamente aos membros das comissões;

1.3.2 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores dos serviços em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional e no estrangeiro, incluindo os destinados a assegurar a presença portuguesa em quaisquer reuniões ou instâncias de âmbito comunitário, do Conselho da Europa e da Organização Mundial de Saúde;

1.3.3 — Aprovar o respectivo mapa de férias dos membros das comissões;

1.3.4 — Fixar o horário de funcionamento das comissões, com observância do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 130-A/2001, de 23 de Abril.

2 — Na vogal do conselho de administração do Instituto da Droga e da Toxicod dependência Dr.ª Ana Maria Rodrigues Malho:

2.1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

2.1.1 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do mesmo diploma legal;

2.1.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriado de pessoal dirigente